TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1011613-24.2018.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Edilson Roberto Lazarini, Edson Luis Lazarini, Elenice Teresinha Requerentes:

Lazardini, Elisabeth Maria Lazarini Catarino e Maria Belmira

Domenicucci Lazarini

Euzildo Lazarini, RG 3.358.879-X SSP/SP, CPF 140.851.788-49 (falecido em Requerido:

02.11.2016)

da **Maria** Oualificação Belmira Domenicucci Lazarini, RG 16.835.724-0. requerente que figurará 307.887.918-69, com endereço à Rua Major Manoel Antonio de Mattos, 425,

Jardim Ricetti, CEP 13560-831, São Carlos - SP no alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no SPPREV ativos previdenciários deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Os requerentes exibiram certidão de óbito (fl.24) e a informação do SPPREV (fl.25) sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos resíduos referidos nasceu com o fenômeno da morte de seu genitor, ocorrido em 02.11.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito fl. 24.

Os requerentes são filhos e cônjuge, portanto, herdeiros necessários e viúvameeira aptos a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os herdeiros assinaram termo para que sua genitora (viúva-meeira) realize esse levantamento, conforme fls. 26/29. Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada herdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido Euzildo Lazarini, a ser representado pela requerente Maria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Belmira Domenicucci Lazarini (qualificação no cabeçalho), saque no SPPREV o valor do resíduo de crédito DBM nº 20/2979/2018, no valor de R\$ 1.543,22 e eventuais acréscimos, indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 45 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o SPPREV lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA